

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001169/96-73

### CONTRATO DE CONCESSÃO Nº62/2000 ANEEL

#### PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “J” Anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **José Mário Miranda Abdo**, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I – Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.105, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 015.430.32/0001-04, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Clóvis de Oliveira e seu Diretor de Geração e Transmissão, Walter Lopes, com interveniência do Estado de Goiás, representado por seu Governador, Marconi Ferreira Perillo Junior, designado apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, e nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar), pelo seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pelos Decretos de 24 de novembro de 1995, e 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, bem como as normas e os regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e ANEEL, assim como pelas condições e estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, dos potenciais de energia hidráulica, por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, constantes dos Anexos 1 e 2, doravante referidas neste Contrato como **Aproveitamentos**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Hidrelétricos**, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminação na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas no Anexo 1 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

**Subcláusula Segunda** - As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, relacionadas no Anexo 2 deste Contrato, são consideradas parte integrante das concessões de geração da **Concessionária**.

**Subcláusula Terceira** - No Anexo 3 estão relacionadas as centrais geradoras com potência instalada menor que 1 MW que não estão sujeitas à concessão.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** renuncia a qualquer reivindicação relativa às concessões prorrogadas e disciplinadas neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** aceita que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstas em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Sexta** - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato e relacionadas nesta Cláusula, têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de outorga ou de prorrogação.

Centrais Geradoras	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Rochedo	Piracanjuba – GO	Dec nº 32.234, de 9 /2 / 53.	Port.MME nº 296, de 17/8/1999	7/7/2015
São Domingos	São Domingos - GO	Dec.nº 86.023, de 22/5/81.	-	24/5/2011

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Primeira** - Para assegurar a continuidade e a qualidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e com base nos relatórios técnicos específicos, preparados pela fiscalização da **ANEEL**, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, a critério da **ANEEL**, pelo período de até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20, da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Subcláusula Terceira** - A **ANEEL** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA**

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, referidos neste Contrato, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da mesma será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - A operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, deverá ser feito de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - Os **Aproveitamentos Hidrelétricos** relacionados no Anexo 1, face às suas localizações e condições de exploração, não serão despachados centralizadamente, e não submeter-se-ão às regras do mecanismo de realocação de energia - **MRE** - e às regras operacionais do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão outorgadas ou prorrogadas, às quais deverá submeter-se a **Concessionária**, por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## **CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Os preços aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, objeto deste Contrato, serão livremente negociadas pela **Concessionária** com os compradores, conforme o art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, os quais deverão observar os limites de repasse definidos pela **ANEEL**,.

**Subcláusula Primeira** - No período definido nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, as tarifas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público serão aquelas estabelecidas nos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se a elas os critérios de revisão de preços e equilíbrio econômico-financeiro constantes dos respectivos contratos iniciais celebrados.

**Subcláusula Segunda** – Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos iniciais, referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro relativos aos montantes de energia regulados.

**Subcláusula Terceira** – Os preços de energia produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, que serão livremente negociados, após o período de vigência dos contratos iniciais referidos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** – A **ANEEL** estabelecerá valores, critérios de reajuste e revisão das tarifas das parcelas de sua própria energia alocadas para sua própria distribuição e comercialização a consumidores finais.

## **CLÁUSULA QUINTA – AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.**

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Segunda** - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do **Aproveitamento Hidrelétrico** constantes dos Anexos 1 e 2.

**CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.**

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I. cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que discipline a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e à **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II. manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, mantendo, ainda, adequado estoque de material de reposição, bem como pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

III. cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

IV. realizar a gestão dos reservatórios dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e respectivas áreas de proteção;

V. instalar, manter e operar, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

VI. manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos, e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando as regras operativas de alocação de volume de espera no reservatório e de variação de defluência, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias;

VII. instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII. elaborar e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IX. realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

X. organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica, e observar os limites de participação dos Agentes de Geração nos serviços de atividades de energia elétrica, nos termos da legislação específica;

XI. observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico;

XII. submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XIII. organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, inclusive contratando as apólices de seguro adequadas, vedado à **Concessionária** alienar, ceder, a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL, os bens e as instalações considerados úteis à concessão nos termos da regulamentação;

XIV. publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XV. observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento em garantia da receita da concessão objeto deste Contrato;

XVI. manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação; e

XVII. subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. nº 174, da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

**Subcláusula Primeira - A Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da ANEEL, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

I. pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II. pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, especialmente os seguintes:

I. compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica;

II. quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR; e

III. taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora.

**Subcláusula Terceira** - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos nos regulamentos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Quarta** - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos, com a conseqüente aplicação das penalidades pertinentes.

**Subcláusula Sexta** - A **Concessionária** fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria.

**Subcláusula Sétima** - Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL** até 31 de dezembro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração.

**Subcláusula Oitava** - O descumprimento da obrigação da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, referida na Cláusula Primeira, deste Contrato, confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- II. utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, respeitada a legislação pertinente;
- IV. acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- V. modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- VI. receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão; e
- VII. comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares, a potência e energia dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Primeira** - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em legislação e norma específica.

**Subcláusula Segunda** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando-se o disposto no inciso XIII, do *caput* da Cláusula Sexta, do presente Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sendo-lhe facultada a

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quinta** - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira**- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração dos potenciais de energia hidráulica.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** - A Fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- III. a observância das normas legais;
- IV. o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. a utilização e o destino da energia; e
- VI. a operação dos reservatórios.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

**Subcláusula Quinta** - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato, por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Sexta** - A Fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o estabelecido em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária**, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** direito de defesa e do contraditório.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, à **ANEEL**, aos usuários e terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada em Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Segunda** - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Terceira** – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

**Subcláusula Quarta** – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS**

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I. pelo advento do termo contratual;
- II. pela encampação;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e,
- VI. em caso de falência ou extinção da **Concessionária**.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Terceira** - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Quarta** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **Concessionária**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Quinta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurado o direito de ampla defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

**Subcláusula Sexta** - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **Concessionária**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Sétima** - A declaração da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente**, qualquer responsabilidade em relação ao ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Oitava** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper a geração nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

**Subcláusula Nona** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** para garantir a sua continuidade e regularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR**

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder, ou, de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle sem a prévia concordância da **ANEEL**.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 25 de agosto de 2000.

**PELA ANEEL:**

**José Mário Miranda Abdo**  
Diretor-Geral da ANEEL

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**Clóvis de Oliveira**  
Presidente

**Walter Lopes**  
Diretor de Geração e Transmissão

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

**Marconi Ferreira Perillo Junior**  
Governador do Estado de Goiás

**TESTEMUNHAS:[**

**Diógenes Mortoza da Cunha**  
CPF:005.059.271-87

**Sebastião Costa Filho**  
CPF: 281.026.351-68

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO 01****RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS**

<b>NOME</b>	<b>Potência Instalada (MW)</b>	<b>Nº de Unidades Geradoras</b>	<b>Rio</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
Rochedo	4,00	1	Meia Ponte	Piracanjuba	GO
São Domingos	12,00	2	São Domingos	São Domingos	GO

**ANEXO 02****RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS**

<b>Subestação (SE)</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
Rochedo	Piracanjuba	GO
São Domingos	São Domingos	GO

**ANEXO 03****RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 1 MW**

<b>NOME</b>	<b>Potência Instalada (MW)</b>	<b>Nº de Unidades Geradoras</b>	<b>Rio</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
Mosquito	0,36	1	Mosquito	Campos Belos	GO
Mambaí	0,35	1	Corrente	Sítio D' Abadia	GO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	